



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Abertura:** Por ordem do Exmo. Sr. JOAO ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA – Secretário Municipal, é instaurado o processo de inexigibilidade de licitação visando à contratação de empresa para locação de Software escolar conforme abaixo elencado:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade é disciplinada no art. 25 da Lei de Licitações – 8666/93, e no presente caso, se amolda no inciso II – *in verbis*:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial;*

Para Hely Lopes Meirelles, “ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração” (MEIRELLES, 2016, p. 333-334). No mesmo sentido, Diógenes Gasparini entende que “a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência”. (GASPARINI, 2003, p. 453). Para não restar dúvida quanto à diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, importante observarmos as lições de Maria Sílvia Zanella Di Pietro: A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Para esgotar o tema, colhe-se a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União, plenamente aplicável aos demais incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993: [...] o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação prevista no Estatuto de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93, art. 255, caput - exige inviabilidade de competição, sendo que o caso especial previsto no inciso I do mesmo artigo só se configura comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo - vedada à preferência de marca - mas também que inexistem produtos similares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos.2

### 1. Notória especialização:

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da lei nº 8.666/1990, descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que no presente caso é o expresso no inciso II.

Neste mister, com o advento da Lei 8.666/1993, acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como, a contratação com a administração pública, contendo nela, viabilidade para contratação direta via inexigibilidade do processo licitatório para a contratação de pessoa física. Vejamos a redação dada pelo artigo 25, inciso II da Lei.

Analisando a justificativa, identificamos que assiste razão ao pedido formulado, vez que o serviço em comento, processo de fornecimento de assinaturas de ferramentas de pesquisa e comparação de preço do município de São Domingos do Araguaia, além de fundamental para fins organizacionais da secretaria municipal de administração, vai ser prestado no decorrer do ano de forma continuada e o mais importante. Que a empresa a ser contratada, possui banco de dados da secretaria e que tal ferramenta, é imprescindível para a prestação a ser contratada. Condição esta, que torna inviável a competição vez que outra empresa não possui este diferencial.

Como exemplo, cita-se o objeto da proposta de serviços da empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

### 2. Confiança:

Conforme leciona o ex-ministro do STF, Eros Grau há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e a empresa contratada deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

*“Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”. (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

### 3. Conclusão:

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **assessoria e consultoria especializados** e art. 13, III, da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, conforme acervo probatório anexo a esse procedimento, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Câmara Municipal. Assim, em face do **objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor)** a ser contratado, escolhemos a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança da Secretaria Municipal de Administração.

São Domingos do Araguaia – PA, 14 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOAO ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA**  
Secretario Municipal de Administração



**MARINHA DO BRASIL**

**HOSPITAL NAVAL DE NATAL**

Rua Sílvio Pélico, s/n – Alecrim  
59040-150 – Natal/RN  
(84) 3216-3477 – hna-secom@marinha.mil.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Hospital Naval de Natal, com sede em Natal - RN, na Rua Sílvio Pélico, S/Nº, Alecrim, CEP 59040-150, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.394.502/0064-28, atesta que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Edifício Loewen; Sala 1, São José dos Pinhais - PR, CEP: 83.005-010, fone (41) 3778-1700, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema Banco de Preços – Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Natal/RN, em 21 de janeiro de 2022.

*Ronney G. Ferreira*  
**RONNEY GOMES FERREIRA**

Primeiro-Tenente (AA)

Encarregado da Seção de Obtenção e Acordos Administrativos

Ciente. De acordo.

*Rita de Cássia Machado Passos*  
**RITA DE CÁSSIA MACHADO PASSOS**  
Capitão de Mar e Guerra (Md)  
Diretora

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo, na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.952.259/0001-85, Tel: (11) 3886-6122, atesta que a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 9º e 10º andar, Campo Comprido CEP: 81200-526, fone (41) 3778-1700, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema Banco de Preços – Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Atestamos ainda que, até o presente momento, os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

**RENATO DE SA** Assinado de forma  
**JORGE:252035** digital por RENATO DE  
**95879** SA JORGE:25203595879  
Dados: 2022.02.15  
12:08:27 -03'00'

Renato de Sá Jorge

**Gestor da Coordenadoria de Contratações**



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - Apex-Brasil**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.507.500/0001-38, Serviço Social Autônomo instituído nos termos da Lei nº 10.668/2003 e do Decreto nº 4.584/2003, com sede no SAUN, Qd. 5, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar, Centro Empresarial CNC, Brasília/DF, CEP: 70.040-250, **DECLARA**, para os devidos fins, que a Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 9º e 10º andar, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81.200-526, está executando satisfatoriamente e de acordo com as condições estabelecidas no respectivo contrato:

### **CONTRATO APEX-BRASIL Nº 46-05/2018**

**Vigência:** 12/11/2018 a 12/11/2022.

**Objeto:** Contratação de Licença para acesso à ferramenta de busca de preços públicos, com fins de pesquisa e comparação de valores praticados no mercado, visando à obtenção de preços estimados de produtos e serviços para os processos licitatórios, contratações diretas e renovações contratuais.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

FATIMA CRISTINA  
VIEIRA RODRIGUES  
MATHUIY:02524002756

Assinado de forma digital por  
FATIMA CRISTINA VIEIRA  
RODRIGUES  
MATHUIY:02524002756  
Dados: 2022.02.15 18:57:22 -03'00'

**Fátima Cristina Vieira Rodrigues Mathuiy**  
Coordenadora de Aquisições  
Apex-Brasil

## CERTIDÃO

**ATE 4474/22**

A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo a solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informações, a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com sede à Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – Edf. Loewen, Sala 117 na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, é autora e única fornecedora no Brasil, do produto REAP em seus vários módulos, inclusive, mas não só, aquele objeto de registro no INPI sob o número BR 51 2020 000738 4 e descritos no sítio eletrônico <https://www.pregaopresencial.com.br/>



Assinado de forma digital por LUCAS DE PAULA  
RIBEIRO:04715523990  
Dados: 2022.05.05 18:58:14 -03'00'

Curitiba, 05 de Maio de 2022



Assinado de forma digital por RODRIGO CURI GALLEGO:00692224955

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

☎ 55 (41) 3337-1073

✉ [assespro@assespropr.org.br](mailto:assespro@assespropr.org.br)

📍 Rua Imaculada Conceição, 1.430 – Bloco 2 – 4º Andar  
Cep: 80215-182 – Prado Velho – Curitiba/PR

[ASSESPROPR.ORG.BR](https://www.assespropr.org.br)

## ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, atendendo solicitação da empresa abaixo identificada, os dados e informações a seguir:

- 1) **EMPRESA: NP TECNOLÓGICA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, situada na Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, sala 117, bairro Centro, cidade de São José dos Pinhais/Paraná, CEP 83005-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, associada da Associação Comercial do Paraná nº. 45733.
- 2) **REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4.086.763-5 e inscrito no CPF nº 574.460.249-68.
- 3) **PRODUTO/SERVIÇO:** A empresa acima é fornecedora com exclusividade em todo território brasileiro da marca SISTEMA REAP, conforme registro INPI sob nº 909432562 Registro de Atos do Pregão, destinado ao registro e condução dos Atos referentes à sessão pública de licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, sendo o único sistema a englobar recursos de Cadastros, tais como: Pregoeiros; Empresas Fornecedoras; Segmentos de Atividades; Equipe de Apoio; Objeto e seus respectivos Lotes/Itens; Discrimina valores de itens dentro do lote, Importação de Lotes/Itens em planilha Excel; Exportação e Importação de propostas dos fornecedores; Cadastra e Classifica as propostas em conformidade com a lei para a fase de lance; Ordena e impede os lances em desconformidade com a lei; Atende às LC 123/06 e LC 147/14. Gera Ata tradicional e Ata para Registro de Preços; Relatórios Totais por Fornecedores e Totais por itens; Histórico do pregão; Possibilidade de selecionar manualmente a empresa fornecedora que irá primeiro para fase de lance em caso de empate nas propostas; Suporte Integral (Via fone – E-mail), desenvolvimento de novos recursos apoio tecnológico e atualizações periódicas.
- 4) **VALIDADE:** Este atestado é válido por 120 (cento vinte) dias e é fornecido exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, estando arquivados na Associação Comercial do Paraná:

- I. Atos constitutivos da empresa;
- II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;
- III. Certificado de Registro de Marca INPI nº 909432562

Curitiba, 27 de abril de 2022.

**Simone de Cassia Masucci**  
**Gerente – SEPROC/SCPC**



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 28/04/2022 às 11:32:53 (GMT -3:00)

REAP abril 22

 ID única do documento: #3a2a11b4-0525-4f6f-b997-f70d24682881

Hash do documento original (SHA256): b80839cc13b53d0d4b6bc68c1255605cb04780c3fc0dc7f57bfe10ba6ec37fc1

Este Log é exclusivo ao documento número #3a2a11b4-0525-4f6f-b997-f70d24682881 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

-  **Simone de Cássia Masucci (Interveniente anuente 1)**  
Assinou em 28/04/2022 às 11:32:54 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

28/04/2022 às 10:53:51  
(GMT -3:00)

28/04/2022 às 11:32:54  
(GMT -3:00)

28/04/2022 às 11:32:54  
(GMT -3:00)

### Evento

Magalli Oliveira solicitou as assinaturas.

Simone de Cássia Masucci (CPF 567.350.149-87; E-mail simone.masucci@acp.org.br; IP 189.112.224.209), assinou utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: SIMONE DE CASSIA MASUCCI SCUISSATTO:56735014987 (CPF 56735014987; E-mail simone.masucci@acp.org.br). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Documento assinado por todos os participantes.